



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA
Divisão de Administração Geral e Finanças

CERTIDÃO

---- **Aida Maria Boalhosa Pereira**, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

---- **Certifica** que na ata da reunião ordinária do Executivo, realizada no dia onze de abril de dois mil e dezasseis, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "10.2. - ROSA MARÍLIA IMPERADEIRO DOS SANTOS - Regularização de atividade pecuária - Pedido de certidão de reconhecimento do interesse público Municipal (Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro) - Presente requerimento de Rosa Marília Imperadeiro dos Santos, registado sob o n.º 14020, em 21/12/2015, a solicitar a emissão de certidão comprovativa do reconhecimento do interesse público municipal, relativo a regularização de atividade pecuária, sita em Bebedouro, lugar de Parada, freguesia de Lindoso. -----

- Sobre o assunto, pelo Gabinete de Prospetiva, Planeamento e Desenvolvimento Económico foi emitida a informação que se transcreve: "O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, estabelece o regime de regularização, alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras.

Este novo regime com carácter extraordinário, veio estabelecer a possibilidade de regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título de instalação ou exploração ou de exercício válido designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública. Nestes casos, o pedido de regularização deve ser instruído junto da entidade licenciadora competente, mediante apresentação de um conjunto de elementos, entre os quais uma "deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (alínea a), do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, conjugado com a alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro). Com vista a beneficiar deste regime de regularização, Rosa Marília Imperadeiro dos Santos, com o NIF 219168482, sede no lugar de Parada, freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, apresentou um requerimento a fim de obter uma deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal, por parte da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, na regularização da sua atividade pecuária, sito no lugar de Bebedouro, Freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca.

Considerando que:

- A diferenciação pela qualidade da carne surge como uma alternativa capaz de estimular as atividades rurais e promover o desenvolvimento rural, evitando o abandono das terras e a desertificação das zonas rurais, principalmente em zonas de montanha;
- A exploração pecuária da requerente, centra-se na cria e recria de efetivos autóctones (cachena e barrosá) em regime extensivo, permitindo assim assegurar a preservação de um património genético relevante, a qualidade ambiental e a própria paisagem;
- A construção destina-se a abrigo de animais e arrecadação agrícola;
- A atividade pecuária encontra-se em funcionamento desde 2010 e permitiu criar um posto de trabalho da empresária;
- Do fundamentado pela requerente, a desativação da exploração pecuária implicaria um grande prejuízo à própria, dado o elevado investimento inicial que ascende os 50 mil euros (compra de cabeças de gado, abertura de acessos, execução do edifício, etc.), além da perda dos subsídios recebidos;
- Em relação à localização da exploração, podemos referir que em nada interfere com a segurança de pessoas e bens e os custos diretos com a opção de deslocalização da exploração pecuária para outro local seriam elevados, nomeadamente, na aquisição de outra propriedade, novas instalações e pelos custos acrescidos na alimentação do efetivo pecuário que usualmente utilizam o baldio para satisfação das exigências alimentares dos animais;

1.

- A opção de deslocalização teria repercussões na própria empresa pecuária, que poderia, de acordo com a interessada, levar ao seu encerramento, porque não possui esses recursos financeiros para iniciar de novo toda uma atividade já existente;

- As empresas existentes no concelho são um motor de desenvolvimento económico, contribuem para a criação de uma imagem dinâmica do mesmo e, ao assegurar ou criar emprego, potenciam a fixação da população no território do Município, sendo disso exemplo a exploração pecuária que a interessada pretende regularizar.

Por todo o circunstancialismo descrito, propomos que seja submetido à apreciação da Câmara Municipal o reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária da empresária Rosa Marília Imperadeiro dos Santos, com o NIF 219168482 e sede no lugar de Parada, Freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, para posterior remessa à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A certidão a emitir constitui elemento introdutório necessário nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público municipal na regularização da atividade pecuária da empresária Rosa Marília Imperadeiro dos Santos, com sede no lugar de Parada, Freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca, bem como submeter o assunto à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” -----

----- O referido é verdade. -----

Serviço de Secretaria Geral, da Divisão de Administração Geral e Finanças, 19 de abril de 2016.

A Chefe de Divisão,

(Dra Aida Maria Boalhosa Pereira)